



PROCESSO Nº 1161/15

PROTOCOLO Nº 13.764.008-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 20/16

APROVADO EM 16/02/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
PROFESSOR MIGUEL CARLOS PAROLO

MUNICÍPIO: PITANGA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: MARCELO OLTRAMARI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1791/15 - SUED/SEED, de 23/11/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pitanga, em 10/09/15, do Centro Estadual de Educação Profissional Professor Miguel Carlos Parolo, que solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro Estadual de Educação Profissional Professor Miguel Carlos Parolo, localizado na Rua Francisco Berardi, s/n, Bairro Jardim Dona Maria, do município de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 5548/13, de 28/11/13, pelo prazo de 05 anos, de 20/12/13 até 20/12/18.

O Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1810/14, de 03/04/14, pelo prazo de 03 (três) semestres, a partir do início do ano de 2014 até 30/06/15.

1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio foi aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 552/13, de 07/11/13.



PROCESSO N° 1161/15

Matriz Curricular (fl. 219)

Matriz Curricular						
Estabelecimento: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROFESSOR MIGUEL CARLOS PAROLO – EPT						
Município: PITANGA						
Curso: Técnico em Agronegócio						
Forma: Subsequente				Implantação gradativa a partir de: 2014		
Turno: Noite				Carga Horária: 1.500 horas/ aula – 1.250 horas		
Módulo: 20				Organização: Semestral		
DISCIPLINAS		SEMESTRE			Hora/aula	Hora
		1.º	2.º	3.º		
1	ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA RURAL	4	3	3	200	167
2	ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO	2	2	2	120	100
3	EMPREENDEDORISMO	2	2	2	120	100
4	ESTATÍSTICA APLICADA AO AGRONEGÓCIO		2	2	80	67
5	FUNDAMENTOS DO TRABALHO			2	40	33
6	GERENCIAMENTO DE ESTOQUES	2	2		80	67
7	GESTÃO DA PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL	4	3	3	200	167
8	GESTÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	3	2	2	140	117
9	GESTÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	4	3	3	200	167
10	LEGISLAÇÃO APLICADA AO AGRONEGÓCIO	2	2		80	67
11	LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO			2	40	33
12	MARKETING APLICADO AO AGRONEGÓCIO		2	2	80	67
13	PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS AGROPECUÁRIOS	2	2	2	120	100
TOTAL		25	25	25	1500	1250


Lucélia T. Dziubate Ferreira
Diretora do CEEP

Avaliação Interna (fl. 236)

Turmas	Início Turma (Semestre /Ano)	Conclusão Turma (Semestre/ Ano)	1º Período							2º Período						
			Matriculados	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes	% de Evasão	% de Conclusão	Matriculados	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes	% de Evasão	% de Conclusão
Turma 1	1º-2015	1º - 2016	40	14	0	0	26	35%	65%	26						
Turma 2	2º-2015	2º - 2016	39	5	0	0										
Turma 3																



PROCESSO N° 1161/15

A Comissão de Verificação informa à fl. 236 sobre a evasão escolar apresentada no quadro da avaliação interna:

No quadro apresentado houve um número significativo de desistência no 1º semestre do curso, na justificativa apresentada pela direção, o que motivou a desistência foi o período de greve dos professores, problemas com transporte escolar por um período, desestimulando o retorno às aulas, e também o ingresso de alguns alunos no ensino superior.

1.3 Comissão de Verificação (fl. 221)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 94/15, de 16/09/15, do NRE de Pitanga, integrada pelos técnicos pedagógicos: Jane da Silva Scaramal, Josiane da Silva Soares e Luciana Daskiu Aguiar Kammer, licenciadas em Letras e como perito Felipe Saul Brandalise, Engenheiro Agrônomo, após verificação *in loco*, manifesta parecer favorável ao reconhecimento do curso e informa no relatório circunstanciado:

(...) A Instituição de Ensino funciona em prédio próprio. A construção foi finalizada em 2014, apresentando pintura, portas e fechaduras novas. A estrutura física é ampla, dispõe de espaço para todos os ambientes como: sala para direção, secretaria, coordenação, laboratórios, biblioteca, cozinha, refeitório, sanitários, estacionamento, miniginásio, salas de aula, entre outros espaços. (...) Todas as áreas da construção são acessíveis, com rampas, portas e banheiros adequados aos padrões de acessibilidade. (...) De acordo com as indicações de melhorias apresentadas no protocolo no ano de 2015, foram: instalações de câmeras de segurança e alarmes em alguns ambientes, recebimento de materiais para os laboratórios de informática, do Programa Brasil Profissionalizado 20 computadores (...) laboratório de enfermagem, materiais para laboratórios de Física, Química e Biologia (...) acervo específico para o curso de agronegócio (...) a documentação dos alunos existentes está devidamente organizada em armários (...). Os laboratórios de Física, Química e Biologia estão localizados no bloco 1 térreo. (...) A biblioteca está localizada no bloco 1 (...). O Acervo bibliográfico existente na Instituição atende as necessidades dos cursos ofertados e a demanda de alunos (...). (...) a instituição de Ensino dispõe ainda dos laboratórios específicos, localizados no bloco 3:

- Laboratório Técnico em Edificações (...).
- Laboratório Técnico em Enfermagem (...).
- Laboratório Técnico em Segurança do Trabalho (...).
- Laboratório de Mecânica Automotiva (...).
- Laboratório de Línguas (...).

A licença sanitária está de acordo com a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (...) assinada pelo responsável da vigilância sanitária do município de Pitanga (...) com validade em 31/12/2015. O certificado de vistoria do corpo de bombeiros atestou que, a execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico estão de acordo com as normas. Acesso de viatura na edificação e áreas de risco, controle de materiais de acabamento,



PROCESSO N° 1161/15

brigada de incêndio, hidrante e mangotinhos, iluminação de emergência, sinalização de emergência, alarme de incêndio e extintores. O certificado tem validade até 29 de Abril de 2016. (...)

Os termos de convênio para estágio não obrigatório (...) firmado entre o Centro Estadual de Educação Profissional Prof.º Miguel Carlos Parolo e as empresas CRESOL-COOP CREDITORURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA (...) A. F. TEIGÃO (...) CASA RURAL DE ORTIGUEIRA LTDA/PITANGA (...) PRODUTÉCNICA (...).

Consta à fl. 246, o Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Pitanga, em 07/10/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.4 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1860/15 – CEF/SEED, é favorável ao reconhecimento do curso.

1.5 Parecer DET/SEED

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 351/15 – DET/SEED, encaminha o processo para prosseguimento dos trâmites.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, recursos pedagógicos e materiais condizentes com a proposta pedagógica que atendem ao plano de curso, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

O referido curso foi autorizado a funcionar a partir do início do ano de 2014 a 30/06/15, no entanto, o curso teve início somente em 2015 após a finalização das obras de construção do prédio. Portanto, o pedido de reconhecimento do curso somente foi protocolado em 10/09/15 em atendimento ao disposto no artigo 43 da Deliberação nº 03/03 - CEE/PR, após a efetivação de pelo menos cinquenta por cento do currículo previsto.

A Licença da Vigilância Sanitária expirou em 31/12/15, com o processo em trâmite.

A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade.



PROCESSO Nº 1161/15

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1250 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 03 (três) semestres letivos, regime de matrícula semestral, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Professor Miguel Carlos Parolo, do município de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde o início do ano de 2014 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 30/06/15 até 30/06/20, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à Licença da Vigilância Sanitária, ao Certificado de Conformidade e às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

Recomenda-se à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes e da coordenação do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marcelo Oltramari
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1161/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2016.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE